a data Oficial do aniversário de Frutal de conformidade com a Lei Provincial de nº 3 464, de 4 de Outubro de 1887, que a elevou á categoria de Cidade.

Art. 2º - Fica declarado feriado municipal o dia 4 de Outubro, em virtude das disposições do art. 1º e das festividades que serão realizadas na cidade, naquela data.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 49 de 21 de julho de 1948.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21-5-68.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. com. - B. Mendonça.

Lei nº 1549, de 21 de maio de 1968.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a conceder ao Conselho Particular das Conferências Vicentinas de Brutal, um auxílio de Cr$400,00 destinado à aquisição de agasalhos para pobres desta comunidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$400,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 21 - maio - 68.

Lei nº 1.550, de 21 de maio de 1968.

Autoriza despesa e abre crédito especial.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a transferência, de Granada para Altair, no Estado de São Paulo, da Torre de T.V. dos equipamentos hoje pertencentes à Municipalidade, de forma a possibilitar melhor recepção de imágens nos receptores locais, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de dois mil